

**DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL - DILA  
Nº 13/2026 - COLAMB**

<b>Processo Nº 132026.19012026</b>	<b>Data de Emissão: 28/01/2026</b>
Nome/Razão Social <b>MATHEUS MENDES RIBEIRO</b>	
Endereço <b>RUA PRESIDENTE MEDICE, Nº354</b>	Bairro <b>CENTRO</b>
Município <b>CARNAUBAL</b>	Estado <b>CEARÁ</b>
CPF/CNPJ <b>046.467.913-31</b>	
Responsável Técnico <b>BARBARA DE SOUSA DA COSTA</b>	
Área Total (m <sup>2</sup> ) <b>125,80 m<sup>2</sup></b>	Área Construída (m <sup>2</sup> ) <b>69,94 m<sup>2</sup></b>
Empreendimento Construção de uma edificação unifamiliar, <b>com localização na Rua Vereadora Maria Antão Gomes, Bairro São Vicente Município de Carnaubal, Ceará.</b>	
PGRCC <b>Processo Nº 022026.19012026</b>	Responsável Técnico <b>VITORIA RÉGIA NOGUEIRA MARTINS</b>
<b>DESCRIÇÃO</b>	
A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente de Carnaubal – Ceará, através da Coordenadoria de Licenciamento Ambiental – COLAMB, no uso de suas atribuições legais expede a presente Declaração de Isenção de Licença Ambiental para Construção Civil, do Processo Nº132026.19012026, embasada no Parecer Técnico Nº 01_REQ_13/2026 deste processo. A atividade declarada pelo interessado não é considerada potencialmente poluidora, conforme lei municipal Nº 464 de 23 de outubro de 2023, dessa forma a mesma está dispensada de licenciamento ambiental.	
<b>CONDICIONANTES</b>	
1. A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente – SDAMA, através da Coordenadoria de Licenciamento Ambiental - COLAMB, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra: - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença; - Graves riscos ambientais e de saúde;	
2. Qualquer modificação do empreendimento deverá ser avisada previamente à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente – SDAMA, através da Coordenadoria de Licenciamento Ambiental - COLAMB, estando o interessado sujeito às sanções previstas na Lei Federal Nº 9.605 de 1998 - Lei de Crimes Ambientais;	
3. A presente Declaração é concedida com base nas informações declaradas pelo interessado e não dispensa, nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, como Alvarás de Obras e outras licenças/autorizações, quando se fizerem necessárias;	
4. Deverão ser observadas as normas aplicáveis ao Uso e Ocupação do Solo e o gerenciamento adequado dos resíduos sólidos e efluentes líquidos que venham a ser produzidos, de acordo com a legislação pertinente;	

5. Manter esta Declaração e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da Secretaria do Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente, através da Coordenadoria de Licenciamento Ambiental;

6. De acordo com o artigo 2º do Decreto Estadual 34.704, de 20 de abril de 2022, que regulamenta a Lei 13.711 de 20 de maio de 2005. (*É proibido perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodo qualquer natureza, produzidos por quaisquer sistemas ou fontes de som*). Fica proibida o uso de fontes de som excessivas;

#### **OBSERVAÇÕES**

7. A renovação desta Declaração deverá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva do órgão;

8. Apresentar na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente-SDAMA, através da Coordenadoria de Licenciamento Ambiental-COLAMB, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta Declaração, o Alvará de Obras.



**Luís Carlos Correia Araujo**  
Secretário do Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente de Carnaubal – CE – Matrícula 4004788